



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2019 PROCESSO Nº 082/2019

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Dr. **ALISSON DE ASSIS CARVALHO** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, conforme dispõe a Lei 8.987/95 e 8666/93, e regulamentos municipais, que fará realizar, Processo Licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, tipo **MAIOR OFERTA**, para a delegação onerosa de 70 (setenta) permissões do serviço de transporte por táxi no Município de Campo Belo, destinados a pessoas físicas e jurídicas observadas as condições estabelecidas na legislação pertinente e neste edital e que estará recebendo os envelopes da documentação e da proposta até **às 12:30 horas do dia 19 de Junho de 2019**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Campo Belo, **sito à Rua João Pinheiro, 102, Centro, CEP 37270-000, em Campo Belo/MG** e que neste mesmo dia e local, **às 12:30 horas**, realizará abertura dos envelopes.

Rege-se o processo licitatório ora aberto pela Lei Federal 8.897/1995, Lei Federal 8666/1993, Lei Municipal 3.775/2018 e as disposições contidas neste edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. Delegação onerosa de 70 (setenta) permissões do serviço de transporte por táxi no Município de Campo Belo, destinados a pessoas físicas e jurídicas observadas as condições estabelecidas na legislação pertinente e neste edital.
- 1.2. Será concedida uma única permissão pelo poder público para cada interessado, em caráter personalíssimo e intransferível, em operar na Prestação de Serviço de Transporte Individual de Passageiros por Táxi.
- 1.3. Todas as permissões delegadas serão válidas pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogadas por igual período e não garantirá ao permissionário o direito a indenização quando do vencimento do prazo.
 - 1.3.1. Em caso de prorrogação, os permissionários deverão efetuar um novo pagamento, no valor atualizado da UFM ofertado em proposta inicial.

2. DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Os interessados em concorrer na presente licitação deverão atender as seguintes condições:
 - 2.1.1. Documento de Identidade que comprove ter completado vinte e um anos de idade, no caso de permissionário pessoa física;
 - 2.1.2. Carteira Nacional de Habilitação em vigor em uma das categorias B, C, D ou E, com no mínimo dois anos, no caso de permissionário pessoa física, com autorização para transporte de passageiros;
 - 2.1.3. Comprovante de que o veículo esteja licenciado em nome do permissionário;
 - 2.1.4. Comprovante de quitação do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA e Seguro Obrigatório devidamente atualizado e recolhido;
 - 2.1.5. Não ser ocupante de emprego, cargo ou função remunerada no serviço público federal, estadual ou municipal da administração direta, fundacional, autárquica, em empresas públicas ou de economia mista dos quadros em atividades, no caso de permissionário pessoa física;
 - 2.1.6. Certidão Negativa de condutas previstas nos Incisos VI e VII do Artigo 8º da Lei Municipal 3.775/2018.
 - 2.1.7. Em caso de Pessoa Jurídica, possuir objeto social compatível com o objeto da licitação
- 2.2. A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do presente edital, de seus anexos e das normas que o integram.



3. DA ABERTURA DA SESSÃO

3.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, quando o licitante ou o seu representante, após a fase de credenciamento, **DEVERÁ APRESENTAR A COMISSÃO DE LICITAÇÕES OS envelopes da proposta de preços e da documentação de habilitação, separados, fechados e rubricados no fecho, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:**

ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS
MUNICÍPIO DE CAMPO BELO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2019
(NOME DO LICITANTE)
CPF Nº XXXX

ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE CAMPO BELO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2019
(NOME DO LICITANTE)
CPF Nº XXXX

4. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1. O preço proposto deverá ser cotado em moeda corrente nacional;
- 4.2. Constituirá encargo do permissionário o pagamento a Fazenda Pública Municipal referente à outorga para 20 (vinte) anos, no valor mínimo de 234 (duzentos e trinta e quatro) UFM - Unidade Fiscal Municipal, que poderá ser pago em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas.
- 4.3. As propostas deverão obedecer, rigorosamente, aos termos deste Edital, não sendo consideradas aquelas que oferecerem serviços diferentes ou que fizerem referência à proposta de outro concorrente.
- 4.4. Os vencedores da permissão objeto da presente licitação serão os licitantes que ofertarem os 70 maiores valores, não podendo o valor ofertado ser menor do que 234 (duzentos e trinta e quatro) UFM's, que corresponde atualmente a R\$ 6.002,10 (seis mil e dois reais e dez centavos).
 - 4.4.1. O valor atual da UFM é de R\$25,65(vinte e cinco reais e sessenta e cinco centavos).
- 4.5. As propostas serão válidas por 60 (sessenta) dias, a contar do encerramento da presente licitação.
- 4.6. Não serão considerados os itens das propostas que contiverem entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões, não ressalvados, a não ser quando consignados em ata de encerramento da licitação.
- 4.7. Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações, nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas.
- 4.8. O Envelope de apresentação da proposta deverá conter ainda, para fins de desempate, os seguintes documentos:
 - 4.8.1. Declaração, conforme MODELO 03, informando o nome do motorista habilitado, conjuntamente com cópia da CNH ou outro documento equivalente capaz de demonstrar o tempo de habilitação do motorista constando o tempo exercido de atividade remunerada;
 - 4.8.1.1. A não apresentação da declaração não ensejará a desclassificação do licitante, porém, para efeito de desempate será atribuída a Pontuação=00 (zero) para o critério de TEMPO DE HABILITAÇÃO COMO Motorista com CNH "EXERCENDO ATIVIDADE REMUNERADA";



- 4.8.2. Apresentação de documento hábil, capaz de comprovar o tempo de prestação de serviços de taxistas, para fins de averiguação do critério de desempate quanto ao TEMPO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TAXISTA.
- 4.8.2.1. A não apresentação desta documentação não ensejará a desclassificação do licitante, porém, para efeito de desempate será atribuída a Pontuação=00 (zero) para o critério de TEMPO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TAXISTA;
- 4.8.3. Comprovação de que o licitante já possui veículo OU Termo de Compromisso de Aquisição de Veículo, nos termos do MODELO 02. A não apresentação de nenhum desses documentos ensejará a desclassificação do licitante.
- 4.8.3.1. Caso o licitante já possua veículo, deverá apresentar fotocópia legível do CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, onde comprove propriedade, em nome do licitante;
- 4.8.3.2. Caso o licitante não possua veículo ou, caso já possuir, mas preferir apresentar outra proposta técnica, deverá elaborar e preencher o Termo de Compromisso–MODELO 02 assiná-lo, reconhecer firma em cartório e apresentar na sua proposta. Caso o licitante seja classificado para uma das vagas, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua notificação a ser realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, para apresentar o veículo para vistoria, respeitando as especificações mínimas indicadas no termo de compromisso, sob pena de desclassificação.
- 4.9. Toda a documentação acima exigida deverá estar acondicionada dentro do ENVELOPE N° 1 - PROPOSTA DE PREÇOS.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos de habilitação deverão estar acondicionados dentro do ENVELOPE N° 2 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO são os seguintes:

5.1.1. Para pessoa física:

- 5.1.1.1. Fotocópia legível Carteira Nacional de Habilitação em vigor em uma das categorias B, C, D ou E, com no mínimo dois anos, com autorização para transporte de passageiros;
- 5.1.1.2. Fotocópia legível de um **comprovante de residência** emitido há, no máximo, 60 (sessenta) dias (*contrato de locação, conta de água, luz, telefone*) em nome do licitante, ou em caso de estar em nome de outra pessoa anexar comprovante de vínculo familiar com tal pessoa (*certidão de casamento, certidão de nascimento ou contrato de locação*), no caso de pessoa física;
- 5.1.1.3. Comprovante de regularidade junto à **Fazenda do Município de Campo Belo**, através de apresentação de Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa – Pessoa Física, expedida pela Divisão de Tributação, situada no prédio da Prefeitura Municipal.
- 5.1.1.3.1. Serão desclassificados os licitantes que apresentarem Certidão Positiva ou que não apresentarem nenhuma certidão;
- 5.1.1.3.2. O licitante domiciliado em outro município deverá apresentar o comprovante de regularidade junto à fazenda do município de onde reside atualmente.
- 5.1.1.3.3. A certidão emitida por outro município deverá ser apresentada em original ou fotocópia legível e autenticada em cartório, no caso de não ser possível a averiguação de sua autenticidade *via internet*.
- 5.1.1.4. Comprovante de regularidade junto à **Fazenda do Estado de Minas Gerais** através de apresentação de Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa do CPF. Site: www.fazenda.mg.gov.br

<http://www.cdw.fazenda.mg.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>



- 5.1.1.4.1. Serão desclassificados os licitantes que apresentarem Certidão Positiva ou que não apresentarem nenhuma certidão;
- 5.1.1.4.2. Os licitantes domiciliados em outros estados deverão também apresentar o comprovante de regularidade junto à Fazenda do Estado de onde residem.
- 5.1.1.5. Comprovante de regularidade junto à Fazenda **Federal**, através de apresentação de Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa do CPF. Emissão no site: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntalnter/InformaNICertidao.asp?Tipo=2>
 - 5.1.1.5.1.1. Serão desclassificados os licitantes que apresentarem Certidão Positiva ou que não apresentar em nenhuma certidão;
- 5.1.1.6. Comprovante de quitação do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA e Seguro Obrigatório devidamente atualizado e recolhido;
- 5.1.1.7. Certidão negativa expedida pelo Cartório Distribuidor do Município da Sede ou Residência do licitante, junto ao fórum, onde não conste que o licitante tenha sido condenado pela prática de crimes tipificados no código penal brasileiro e em legislação especial. Esta certidão deverá ser apresentada em original ou através de fotocópia legível autenticada em cartório;
- 5.1.1.8. Certidão negativa expedida pela Justiça Federal (tipo CRIMINAL), onde não conste que o licitante tenha sido condenado pela prática de crimes tipificados no código penal brasileiro e em legislação especial.
- 5.1.1.9. **Extrato de informações de pontuação do condutor, emitido através do site:** <https://www.detran.mg.gov.br/habilitacao/cnh-e-permissao-para-dirigir/consulta-pontuacao>
- 5.1.1.10. Declaração constatando não ter sido multado por dirigir alcoolizado, nos últimos 12 (doze) meses ou ter sido autuado em flagrante pelo porte, transporte, uso, cessão de substância tóxica, sedativo ou entorpecentes proibidos, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses
- 5.1.1.11. Declaração conjunta que comprove que o licitante não é detentor de qualquer autorização, permissão ou concessão para fins comerciais, no Município de Campo Belo ou servidor público em atividade, que não está cadastrado como preposto em outro serviço de transporte, conforme **MODELO 01**.
- 5.1.2. **Para pessoa jurídica com objeto social compatível:**
 - 5.1.2.1. Relativos à Habilitação Jurídica:
 - 5.1.2.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 5.1.2.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 - 5.1.2.1.2.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
 - 5.1.2.1.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - 5.1.2.1.4. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;



- 5.1.2.1.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 5.1.2.1.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 5.1.2.2. Comprovante de regularidade junto à Fazenda do Município de Campo Belo, através de apresentação de Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa – expedida pela Divisão de Tributação, situada no prédio da Prefeitura Municipal.
 - 5.1.2.2.1. Serão desclassificados os licitantes que apresentarem Certidão Positiva ou que não apresentarem nenhuma certidão;
 - 5.1.2.2.2. O licitante domiciliado em outro município deverá apresentar o comprovante de regularidade junto à fazenda do município de onde reside atualmente.
 - 5.1.2.2.3. A certidão emitida por outro município deverá ser apresentada em original ou fotocópia legível e autenticada em cartório, no caso de não ser possível a averiguação de sua autenticidade via internet.
- 5.1.2.3. Comprovante de regularidade junto à Fazenda do Estado de Minas Gerais através de apresentação de Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa do CPF. Site: www.fazenda.mg.gov.br
<http://www.cdw.fazenda.mg.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>
 - 5.1.2.3.1. Serão desclassificados os licitantes que apresentarem Certidão Positiva ou que não apresentarem nenhuma certidão;
 - 5.1.2.3.2. Os licitantes domiciliados em outros estados deverão também apresentar o comprovante de regularidade junto à Fazenda do Estado de onde residem.
- 5.1.2.4. Comprovante de regularidade junto à Fazenda Federal, através de apresentação de Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa do CPF. Emissão no site: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=2>
 - 5.1.2.4.1. Serão desclassificados os licitantes que apresentarem Certidão Positiva ou que não apresentar em nenhuma certidão;
- 5.1.2.5. Comprovante de quitação do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA e Seguro Obrigatório devidamente atualizado e recolhido;
- 5.1.2.6. Declaração conjunta que comprove que o licitante não é detentor de qualquer autorização, permissão ou concessão para fins comerciais, no Município de Campo Belo e que não está cadastrado como preposto em outro serviço de transporte, conforme MODELO 01.
- 5.1.2.7. Declaração indicando o nome do motorista responsável que irá conduzir o taxi, conforme modelo constante no MODELO 03, devendo estar acompanhada dos seguintes documentos do profissional indicado:
 - 5.1.2.7.1. Fotocópia legível Carteira Nacional de Habilitação em vigor em uma das categorias B, C, D ou E, com no mínimo dois anos, com autorização para transporte de passageiros;
 - 5.1.2.7.2. Fotocópia legível de um comprovante de residência emitido há, no máximo, 60 (sessenta) dias (contrato de locação, conta de água, luz, telefone) em nome do licitante, ou em caso de estar em nome de outra pessoa anexar comprovante de vínculo familiar com tal pessoa (certidão de casamento, certidão de nascimento ou contrato de locação), no caso de pessoa;



- 5.1.2.7.3. Certidão negativa expedida pelo Cartório Distribuidor do Município da Sede ou Residência do licitante, junto ao fórum, onde não conste que o licitante tenha sido condenado pela prática de crimes tipificados no código penal brasileiro e em legislação especial. Esta certidão deverá ser apresentada em original ou através de fotocópia legível autenticada em cartório;
- 5.1.2.7.4. Certidão negativa expedida pela Justiça Federal (tipo CRIMINAL), onde não conste que o licitante tenha sido condenado pela prática de crimes tipificados no código penal brasileiro e em legislação especial.
- 5.1.2.7.5. Extrato de informações de pontuação do condutor, emitido através do site: <https://www.detran.mg.gov.br/habilitacao/cnh-e-permissao-para-dirigir/consulta-pontuacao>
- 5.1.2.7.6. Declaração constatando não ter sido multado por dirigir alcoolizado, nos últimos 12 (doze) meses ou ter sido autuado em flagrante pelo porte, transporte, uso, cessão de substância tóxica, sedativo ou entorpecentes proibidos, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses
- 5.1.2.7.7. Declaração conjunta que comprove que o licitante não é detentor de qualquer autorização, permissão ou concessão para fins comerciais, no Município de Campo Belo ou servidor público em atividade, que não está cadastrado como preposto em outro serviço de transporte, conforme MODELO 01.

5.2. Considerações sobre a documentação de habilitação:

- 5.2.1. As certidões e atestados emitidos via *internet* não precisam ser autenticados, pois terão as suas respectivas autenticidades averiguadas através de consultas *on-line* em seus respectivos órgãos emissores;
 - 5.2.2. Caso as Certidões não provem a regularidade do licitante, este estará imediatamente desclassificado do presente processo licitatório;
 - 5.2.3. As certidões deverão estar dentro do prazo de validade na data prevista para a entrega dos envelopes, e em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido entregues na sessão própria, bem como não será permitida documentação incompleta, protocolo ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as exigidas neste instrumento convocatório;
 - 5.2.4. Não serão aceitas certidões que contenham ressalvas de que “*não são válidas para fins licitatórios*”;
- 5.3. As certidões que não mencionarem o prazo de validade serão consideradas válidas caso tenham sido emitidas no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua emissão até a data prevista para entrega dos envelopes.

6. DOS CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 6.1. Para julgamento das PROPOSTAS será utilizado o critério de maior oferta oferecida pela permissão individual;
- 6.2. Em caso de empate serão adotados os seguintes critérios:
 - 6.2.1. TEMPO DE HABILITAÇÃO COMO MOTORISTA COM CNH “EXERCENDO ATIVIDADE REMUNERADA” OU EQUIVALENTE;
 - 6.2.2. TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO COMO TAXISTA;
 - 6.2.3. TEMPO DE USO DO VEÍCULO.
- 6.3. Conforme o TEMPO DE HABILITAÇÃO COMO MOTORISTA COM CNH “EXERCENDO ATIVIDADE REMUNERADA” ou equivalente comprovado pelo licitante, sendo atribuído a ele uma pontuação de acordo com a tabela abaixo, em no máximo de vinte pontos para o quesito, desprezando-se os dias que extrapolem os meses completos:



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
0 a 11 Meses	0
12 a 23 Meses	2
24 a 35 Meses	4
36 a 47 Meses	6
48 a 59 Meses	8
60 a 71 Meses	10
72 a 83 Meses	12
84 a 95 Meses	14
96 a 107 Meses	16
108 a 132 Meses	18
Acima de 132	20

- 6.4. Conforme o TEMPO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TAXISTA comprovado pelo licitante será atribuído a ele uma pontuação, de acordo com a tabela abaixo, em no máximo de dezoito pontos para o quesito:

DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
01 a 11 Meses	03
12 a 23 Meses	06
24 a 35 Meses	09
36 a 47 Meses	12
48 a 59 Meses	15
Acima de 60 meses	20

- 6.5. Conforme o TEMPO DE USO DO VEÍCULO vinculado pelo licitante, através do CRLV ou do Termo de Compromisso de Aquisição, para execução do contrato de permissão de serviço público, será atribuído uma pontuação de acordo com a tabela abaixo, em no máximo de nove pontos para o quesito:

DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
Ano de Fabricação 2018/2019	10
Ano de Fabricação 2017	09
Ano de Fabricação 2016	08
Ano de Fabricação 2015	07
Ano de Fabricação 2014	06
Ano de Fabricação 2013	05
Ano de Fabricação 2012	04
Ano de Fabricação 2011	03
Ano de Fabricação 2010	02
Ano de Fabricação 2009	01



- 6.6. A pontuação máxima possível de ser obtida por um licitante é de 50 (cinquenta) pontos, obtidos através do somatório das pontuações máximas dos três quesitos apresentados anteriormente.
- 6.7. Com relação ao veículo apresentado na proposta técnica, através do CRLV, o licitante será desclassificado caso o veículo tenha idade superior a 10 (dez) anos de fabricação.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DOS LICITANTES:

- 7.1. Os licitantes serão classificados em ordem crescente a partir do maior valor total oferecido.
- 7.2. A classificação dará ao licitante a opção de escolha dentre os pontos estabelecidos no item 8.1, até o limite de vagas estipuladas, dentre aqueles que não foram previamente escolhidos.
- 7.3. Em caso de empate, os critérios de desempate são:
- 7.3.1. (1º) Maior pontuação no quesito de tempo de habilitação exercendo a atividade remunerada;
- 7.3.2. (2º) Maior pontuação no quesito de tempo de prestação de serviço de taxista;
- 7.3.3. (3º) Maior pontuação no quesito de tempo de uso do veículo;
- 7.3.4. (4º) Por sorteio.

8. DOS PONTOS DE TAXI

8.1. Os pontos de taxi serão demarcados da seguinte forma:

PONTOS	LOCALIZAÇÃO	CAPACIDADE DE VEÍCULOS
01	AV. AMÉRICO LEÃO (UNIFENAS)	2
02	AV. PREFEITO WANDERLEY LUIZ MAIA (UPA)	5
03	PRAÇA ABILIO NEVES	4
04	PRAÇA ANTONIO MARQUES CORREA	2
05	PRAÇA CEL JOSÉ FERREIRA DE ÁZARA (SÃO LUIZ)	2
06	PRAÇA CÔNEGO ULISSES	5
07	PRAÇA DAS NAÇÕES	2
08	PRAÇA MADRE TEREZA MICHEL (VILA VICENTINA)	2
09	PRAÇA MENOTTI D'ÁUREA	3
10	PRAÇA NOSSA SENHORA APARECIDA	2
11	PRAÇA RUI BARBOSA	3
12	PRAÇA SÃO BENEDITO	2
13	PRAÇA VER. ANTÔNIO RODRIGUES DE MELO (MUSEU)	2
14	PRAÇA VEREADOR MAURO DE SOUZA	2
15	PRAÇA JOSÉ PIMENTA DE MORAES (CENTENÁRIO)	2
16	RUA ARTUR BERNARDES	2
17	RUA DESEMBARGADOR MAGALHÃES (CAPELA VELÓRIO)	3
18	RUA DOM PEDRO II (HOSPITAL)	5



19	RUA EXPED. BOAVIDIR MASSOTE (POLICLINICA)	3
20	RUA QUINTINO BOCAIUVA	3
21	RUA SANTOS DUMMONT	2
22	RUA VEREADOR FRANCISCO DE ARAUJO RODARTE	2
23	TERMINAL RODOVIÁRIO JOSÉ PARREIRA DA COSTA	10

9. DOS TERMOS DAS PERMISSÕES E PRAZOS

- 9.1. Todas as permissões delegadas serão válidas pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogadas por igual período e não garantirá ao permissionário o direito a indenização quando do vencimento do prazo.
- 9.2. A permissão será concedida em caráter personalíssimo, precário, inalienável, impenhorável, intransferível e incomunicável, sendo vedado arrendamento ou locação da permissão.
- 9.3. Encerrado o processo licitatório os vencedores terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para firmar o TERMO DE PERMISSÃO.
- 9.4. A permissão outorgada constituirá encargo ao permissionário de taxa de ISSQN e o concernente ao da permissão de acordo com o estabelecido pelo Executivo Municipal.

10. DOS VEÍCULO E CONDUTORES

- 10.1. O permissionário manterá, durante toda a execução do contrato, as características do veículo em conformidade com a proposta técnica apresentada na licitação, podendo, na substituição, apresentar veículo equivalente ou em condições superiores às especificadas na proposta técnica, devendo obedecer as exigências da Legislação Federal, Lei Municipal nº. 3.775/2018 e ainda, obrigatoriamente:
 - 10.1.1. possuir documentação completa e sempre atual;
 - 10.1.2. possuir ano de fabricação não superior a dez anos;
 - 10.1.3. possuir placa no teto com a inscrição da palavra "TÁXI";
 - 10.1.4. possuir número de identificação em local facilmente visível;
 - 10.1.5. estar em nome do permissionário;
 - 10.1.6. estar devidamente licenciado pelo órgão oficial como automóvel de aluguel e emplacamento com placa na cor vermelha.
 - 10.1.7. possuir capacidade mínima para 04 passageiros além do condutor.
 - 10.1.8. estar devidamente adesivado, com adesivos com metragem mínima de trinta por trinta centímetros, constando a palavra "TÁXI" e o Brasão Oficial do Município de Campo Belo nas duas portas laterais dianteiras.
 - 10.1.9. possuir taxímetro, aferido e lacrado pelo INMETRO-IPEM, instalado na região central interna da dianteira do veículo de forma a permanecer visível a todo tempo e não oferecer risco de acidente para o usuário assentado no banco dianteiro;
 - 10.1.10. possuir a cor branca, com prazo de cinco anos para adequação. Todo veículo de que trata a presente Lei, além dos requisitos de segurança, deverá manter permanentemente, todas as condições de higiene e conforto estabelecidas.
- 10.2. Os profissionais autônomos deverão atender aos seguintes requisitos:
 - 10.2.1. ter idade igual ou superior a 21(vinte e um) anos e estar habilitado na categoria há no mínimo dois anos.
 - 10.2.2. apresentar atestado anual de capacidade física, inclusive auditiva, visual e mental, firmado por profissional credenciado pela Saúde Pública.
 - 10.2.3. apresentar Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal, relativamente aos crimes previstos no art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro.
 - 10.2.4. estar inscrito como segurado no Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, ainda que exerça a profissão na condição de taxista autônomo.



10.2.5. Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, para o profissional taxista empregado.

11. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A remuneração dos serviços de táxi terá como base a tarifa estabelecida por Decreto Municipal, devendo o veículo fazer o uso das bandeiras taximétricas.

11.1.1. Bandeira Inicial: R\$ 7,00 (sete reais).

11.1.2. Bandeira 1: R\$3,60 (três reais e sessenta centavos), usada em dias úteis a partir de 06:00 até 22:00 horas.

11.1.3. Bandeira II: – R\$4,20 (quatro reais e vinte centavos), usada nos dias úteis a partir das 22:00 até 06:00 horas.

11.1.4. Hora Parada – R\$25,00 (vinte e cinco reais).

11.1.4.1. Para efeitos deste item, entende-se:

11.1.4.1.1. Bandeirada Inicial - Valor cobrado inicialmente assim que o taxímetro é ligado, independente do tempo parado ou quilometro rodado.

11.1.4.1.2. Bandeira 1 - Corresponde ao valor cobrado pelo quilômetro rodado no horário das 06:00 horas às 22:00 horas de segunda-feira a sábado.

11.1.4.1.3. Bandeira 2 – Corresponde ao valor cobrado pelo quilômetro rodado a partir das 22:00 horas até as 06:00 horas nos dias da semana e sábados e, durante as 24 horas dos domingos e feriados.

11.1.4.1.4. Hora parada - É o tempo em que o carro está parado à disposição do passageiro.

11.2. As tarifas serão calculadas, anualmente, conforme planilha de custos aprovada pelo órgão competente.

11.3. O valor das tarifas será alterado somente por decreto do Executivo Municipal, desde que caracterizadas conveniências legítimas de adequação ou fatores imperativos de ordem econômica.

11.3.1. O permissionário que aumentar o valor da tarifa sem autorização do Executivo perderá, automaticamente, sua permissão.

11.3.2. A alteração da tarifa só poderá ocorrer por Ato do Executivo, após a necessária realização de estudo de impactos de insumos diretamente ligados ao desempenho da permissão, respeitado o prazo mínimo de 12 meses entre os reajustes e:

11.3.2.1. por ato fundamentado do Executivo Municipal.

11.3.2.2. a requerimento de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do total dos permissionários, hipótese em que deverá ser formulada razões de convencimento, sobretudo pela elaboração de planilha com justificativa numérica da pretensão.

12. DAS OBRIGAÇÕES DOS CONDUTORES DOS VEÍCULOS

12.1. Sem prejuízo das exigências legais e no Código de Trânsito Brasileiro, o condutor, quando for o caso, deverá observar, ainda, o seguinte:

12.1.1. estar regularmente credenciado pelo órgão competente da Prefeitura;

12.1.2. portar crachá de identificação, com foto e nome do condutor;

12.1.3. dirigir o veículo, com segurança, assegurando conforto, confiança e regularidade durante o percurso, não colocando em risco ou perigo a vida dos pedestres, de usuários do sistema viário, nem criar obstáculos à livre circulação de veículos;

12.1.4. manter a velocidade sempre compatível com as condições exigidas pelo local e circunstâncias;

12.1.5. tratar sempre com cortesia, urbanidade e respeito as pessoas direta ou indiretamente envolvidas;

12.1.6. fornecer os equipamentos obrigatórios e necessários ao usuário do transporte;

12.1.7. evitar as arrancadas bruscas e outras formas que impliquem perigo e risco ao usuário;



- 12.1.8. não ter sido multado por dirigir alcoolizado, nos últimos 12 (doze) meses ou ter sido autuado em flagrante pelo porte, transporte, uso, cessão de substância tóxica, sedativo ou entorpecentes proibidos, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;
- 12.1.9. não ter cometido nenhuma infração gravíssima, duas graves ou ser reincidente em infrações médias, durante os doze últimos meses;
- 12.1.10. portar a tabela de preço e exibi-la ao usuário sempre que solicitado;
- 12.1.11. não cobrar valor superior ao estabelecido pelo órgão competente;
- 12.1.12. não fumar ou utilizar o celular durante o percurso da prestação do serviço;
- 12.1.13. não recusar o transporte de passageiros, por motivos de distância e condições de acesso ao local, salvo na hipótese de medida de segurança justificável.

13. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

- 13.1. Sem prejuízo do disposto na Lei Municipal nº 3.775/2018:
 - 13.1.1. receber serviço adequado;
 - 13.1.2. receber do poder permitente e da permissionária informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
 - 13.1.3. obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha entre vários prestadores de serviços, observadas as normas do poder permitente.
 - 13.1.4. levar ao conhecimento do poder público e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
 - 13.1.5. comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela permissionária na prestação do serviço;
 - 13.1.6. contribuir para a permanência das boas condições dos bens através dos quais lhes são prestados os serviços.

14. DO PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento do valor apresentado na proposta para a Permissão será efetuado em no máximo 36 (trinta e seis) parcelas mensais, a partir da assinatura do contrato, devendo a primeira parcela ser realizada em no máximo 05 (cinco) dias úteis.
- 14.2. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional.
- 14.3. O valor apresentado será reajustado conforme alterações na UFM (Unidade Fiscal Municipal).

15. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1. DO MUNICÍPIO

- 15.1.1. Licenciar, gerenciar, fiscalizar e controlar operacionalidade do sistema de transporte de passageiros por táxi, respeitada as legislações federais, estaduais e municipais, em matéria de trânsito, principalmente a Lei 9503/97 do CTB e a Lei Municipal nº. 3.775/2018.
- 15.1.2. Determinar a localização dos pontos e suas respectivas vagas, na forma do Decreto Municipal.
- 15.1.3. Emitir o Alvará de Licença, selo de vistoria e crachá do condutor.
- 15.1.4. Baixa e cadastrado de permissão e de seu veículo, conforme termos de permissão firmados na forma da Lei Municipal nº. 3.775/2018.

15.2. DO PERMISSIONÁRIO

- 15.2.1. Pagar anualmente ao Município de Campo Belo, como contraprestação pela Permissão outorgada, o ISSQN no valor equivalente a 05 (cinco) UFM - Unidade Fiscal Municipal e 10 (dez) UFM para o Alvará de Licença, conforme Lei Complementar Municipal, ou outra que as venham substituir;
- 15.2.2. Instituir os seguros previstos na Lei Municipal nº 3.775/2018 e no Termo de Permissão.
- 15.2.3. Manter o veículo em boas condições de funcionamento, higiene e segurança.



- 15.2.4. Responder por eventuais danos causados aos usuários, decorrentes de sua culpa ou dolo, no exercício da sua atividade.
- 15.2.5. Cobrar pelo transporte dos usuários o valor conforme estabelecido no Decreto Municipal.
- 15.2.6. Possuir tabuleta com a identificação táxi devidamente iluminada à noite;
- 15.2.7. Possuir taxímetro com selo de aferição do INMETRO.
- 15.2.8. Utilizar crachá do condutor emitido pela SMDE.
- 15.2.9. Comunicar a SMDE a substituição ou venda do veículo para a sua baixa no cadastro.

16. DAS SANÇÕES

- 16.1. De acordo com art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, a recusa injustificada da LICITANTE VENCEDORA em assinar o CONTRATO, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.
- 16.2. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato decorrente desta licitação, a administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à cessionária, as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total adjudicado a licitante.
- 16.3. A multa prevista no item acima não tem caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento dela não exige a permissionária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de CAMPO BELO - MG.
- 16.4. As sanções administrativas serão a advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade, com fulcro no Capítulo IV, Seção II, da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações.
- 16.5. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 16.6. As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

17. DOS BENS

- 17.1. A presente permissão não implicará na utilização de bens pertencentes a administração pública, nem será necessária a efetivação de desapropriações para a efetiva prestação dos serviços.

18. DA INTERVENÇÃO

- 18.1. A intervenção será cabível em caráter excepcional, com fim exclusivo de assegurar a regularidade e adequação na execução do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.
- 18.2. A intervenção far-se-á por ato motivado do Prefeito Municipal, que conterá a designação do interventor, o prazo de intervenção, os objetivos e limites da medida.
- 18.3. Terminado o período de intervenção, que não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias, o interventor proporá ao Poder Público, a devolução do serviço à PERMISSIONÁRIA ou a extinção da PERMISSÃO.
- 18.4. Caberá intervenção como medida preliminar à declaração de caducidade.
- 18.5. Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares ou os princípios da Administração Pública, será declarada sua invalidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à PERMISSIONÁRIA, sem prejuízo de seu direito a indenização.

19. DA FISCALIZAÇÃO



- 19.1. O MUNICÍPIO DE CAMPO BELO deverá fiscalizar e assegurar o fiel e exato cumprimento de todas as obrigações contratadas.
- 19.2. A PERMISSIONÁRIA deverá manter em sua posse todos os elementos necessários à prestação das informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados.
- 19.3. A PERMISSIONÁRIA deverá preparar e apresentar relatórios ao MUNICÍPIO DE CAMPO BELO, referentes aos compromissos estipulados no CONTRATO, quando solicitado.
- 19.4. Outros dados não rotineiros, comprovadamente necessários para a avaliação dos serviços objeto da permissão, poderão ser requisitados pela fiscalização do MUNICÍPIO DE CAMPO BELO, sendo que esta última terá um prazo razoável e compatível para o fornecimento dos dados solicitados, prazo este nunca inferior a 48 (quarenta e oito) horas.

20. DOS RECURSOS

- 20.1. Das decisões da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, caberá recurso, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser encaminhado à COMISSÃO DE LICITAÇÃO.
- 20.2. Caso a COMISSÃO DE LICITAÇÃO não reconsidere sua decisão, os recursos serão encaminhados ao Chefe do Poder Executivo municipal, cabendo a COMISSÃO prestar as informações necessárias a decisão superior.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1. O MUNICÍPIO DE CAMPO BELO reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, antes da assinatura do contrato ou expedição do pedido, sem que caiba reclamação ou pedido de indenização pela proponente.
- 21.2. O licitante adjudicado do objeto do presente edital, assinará contrato com o Município nos termos da minuta integrante do presente processo, no prazo máximo de 5 dias úteis, sob pena de decadência do direito.
- 21.3. A COMISSÃO poderá proceder a inspeções, auditorias e realizar ou determinar diligências a qualquer tempo, bem como valer-se de assessoramento técnico, para, se for o caso, esclarecer dúvidas e conferir informações e registros oferecidos pelas LICITANTES.
- 21.4. Os termos dispostos neste EDITAL, as cláusulas e condições do CONTRATO e as constantes dos demais anexos complementam-se entre si, sendo que, em caso de contradições, prevalecerão as disposições contidas primeiramente no Projeto Básico e posteriormente no Edital.

CAMPO BELO, 09 de maio de 2019

LIWBLIANNA PIRES

Presidente da Comissão de Licitações

CAMILA MORAES MAIA PAIM

Secretária da Comissão de Licitações

JOÃO PAULO CARDOSO CAMPOMOR

Membro da Comissão de Licitações



ANEXO I - PROJETO BÁSICO CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE TAXI

1. OBJETO

1.1 Delegação onerosa de 70 (setenta) permissões do serviço de transporte por táxi no Município de Campo Belo, destinados a pessoas físicas e jurídicas observadas as condições estabelecidas na legislação pertinente e neste projeto básico.

1.2 Será concedida uma única permissão pelo poder público para cada interessado, em caráter personalíssimo e intransferível, em operar na Prestação de Serviço de Transporte Individual de Passageiros por Táxi.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 O presente instrumento tem por embasamento legal, as disposições contidas nas Leis Federais de nº. 8.987/95 e Lei Municipal nº. 3.775/2018 e do edital de licitação.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 A regulamentação dos serviços de táxi no Município de Campo Belo é de competência do poder público municipal. A delegação de permissões para exploração do serviço de táxi constitui um serviço público nos termos da Lei Orgânica Municipal a ser prestado de acordo com os critérios estabelecidos pela Lei Municipal nº. 3.775/2018.

3.2 A relação entre o número de permissões e o número de habitantes, que é utilizada como indicador, visa assegurar o equilíbrio entre oferta e procura, portanto os serviços de táxi serão explorados através de concessão a profissionais autônomos, proprietários de um veículo.

4. SERVIÇOS

4.1 O Transporte individual de passageiros em táxi na cidade de Campo Belo constitui um serviço público a ser prestado mediante a delegação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SMDE e explorado através de permissão a profissionais autônomos selecionados por meio de processo licitatório.

4.2 O veículo será conduzido pelo permissionário ou condutor auxiliar vinculado à respectiva permissão devidamente cadastrados na SMDE .

4.3 O permissionário terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para apresentar o veículo de sua propriedade para vistoria da SMDE, nas condições declaradas na proposta apresentada.

4.4 Os veículos a serem incluídos no sistema por meio desta licitação deverão ser licenciados no Município de Campo Belo.

5. DOS TERMOS DAS PERMISSÕES E PRAZOS

5.1 Todas as permissões delegadas serão válidas pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogadas por igual período e não garantirá ao permissionário o direito a indenização quando do vencimento do prazo.

5.2 A permissão será concedida em caráter personalíssimo, precário, inalienável, impenhorável, intransferível e incomunicável, sendo vedado arrendamento ou locação da permissão.



5.3 Encerrado o processo licitatório os vencedores terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para firmar o TERMO DE PERMISSÃO.

5.4 A permissão outorgada constituirá encargo ao permissionário de taxa de ISSQN e o concernente ao da permissão de acordo com o estabelecido pelo Executivo Municipal.

6 DOS VEÍCULOS E CONDUTORES

6.1 O permissionário manterá, durante toda a execução do contrato, as características do veículo em conformidade com a proposta técnica apresentada na licitação, podendo, na substituição, apresentar veículo equivalente ou em condições superiores às especificadas na proposta técnica, devendo obedecer as exigências da Legislação Federal, Lei Municipal nº. 3.775/2018 e ainda, obrigatoriamente:

6.1.1. possuir documentação completa e sempre atual;

6.1.2. possuir ano de fabricação não superior a dez anos;

6.1.3. possuir placa no teto com a inscrição da palavra "TÁXI";

6.1.4. possuir número de identificação em local facilmente visível;

6.1.5. estar em nome do permissionário;

6.1.6. estar devidamente licenciado pelo órgão oficial como automóvel de aluguel e emplacamento com placa na cor vermelha.

6.1.7. possuir capacidade mínima para 04 passageiros além do condutor.

6.1.8. estar devidamente adesivado, com adesivos com metragem mínima de trinta por trinta centímetros, constando a palavra "TÁXI" e o Brasão Oficial do Município de Campo Belo nas duas portas laterais dianteiras.

6.1.9. possuir taxímetro, aferido e lacrado pelo INMETRO-IPEM, instalado na região central interna da dianteira do veículo de forma a permanecer visível a todo tempo e não oferecer risco de acidente para o usuário assentado no banco dianteiro;

6.1.10 possuir a cor branca, com prazo de cinco anos para adequação. Todo veículo de que trata a presente Lei, além dos requisitos de segurança, deverá manter permanentemente, todas as condições de higiene e conforto estabelecidas.

6.2 Os profissionais autônomos deverão atender aos seguintes requisitos:

6.2.1. ter idade igual ou superior a 21(vinte e um) anos e estar habilitado na categoria há no mínimo dois anos.

6.2.2. apresentar atestado anual de capacidade física, inclusive auditiva, visual e mental, firmado por profissional credenciado pela Saúde Pública.

6.2.3. apresentar Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal, relativamente aos crimes previstos no art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro.

6.2.4. estar inscrito como segurado no Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, ainda que exerça a profissão na condição de taxista autônomo.

6.2.5 Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, para o profissional taxista empregado.



7 DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A remuneração dos serviços de táxi terá como base a tarifa estabelecida por Decreto Municipal, devendo o veículo fazer o uso das bandeiras taximétricas.

7.1.1 Bandeira Inicial: R\$ 7,00 (sete reais).

7.1.2 Bandeira 1: R\$3,60 (três reais e sessenta centavos), usada em dias úteis a partir de 06:00 até 22:00 horas.

7.1.3 Bandeira II: – R\$4,20 (quatro reais e vinte centavos), usada nos dias úteis a partir das 22:00 até 06:00 horas.

7.1.4 Hora Parada – R\$25,00 (vinte e cinco reais).

7.1.4.1 Para efeitos deste item, entende-se:

- A) Bandeirada Inicial - Valor cobrado inicialmente assim que o taxímetro é ligado, independente do tempo parado ou quilometro rodado.
- B) Bandeira 1 - Corresponde ao valor cobrado pelo quilômetro rodado no horário das 06:00 horas às 22:00 horas de segunda-feira a sábado.
- C) Bandeira 2 – Corresponde ao valor cobrado pelo quilômetro rodado a partir das 22:00 horas até as 06:00 horas nos dias da semana e sábados e, durante as 24 horas dos domingos e feriados.
- D) Hora parada - É o tempo em que o carro está parado à disposição do passageiro.

7.2 As tarifas serão calculadas, anualmente, conforme planilha de custos aprovada pelo órgão competente.

7.3 O valor das tarifas será alterado somente por decreto do Executivo Municipal, desde que caracterizadas conveniências legítimas de adequação ou fatores imperativos de ordem econômica.

7.4 O permissionário que aumentar o valor da tarifa sem autorização do Executivo perderá, automaticamente, sua permissão.

7.5 A alteração da tarifa só poderá ocorrer por Ato do Executivo, após a necessária realização de estudo de impactos de insumos diretamente ligados ao desempenho da permissão, respeitado o prazo mínimo de 12 meses entre os reajustes e:

7.5.1. por ato fundamentado do Executivo Municipal.

7.5.2. a requerimento de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do total dos permissionários, hipótese em que deverá ser formulada razões de convencimento, sobretudo pela elaboração de planilha com justificativa numérica da pretensão.

8 HABILITAÇÃO E PERMISSÕES

8.1 Para habilitar-se na licitação, o respectivo interessado deverá apresentar, além da documentação prevista na Lei de Licitações e no Edital, no que couber, a documentação específica exigida pelo Código de Trânsito Brasileiro e na Lei Municipal 3.775/2018, devendo conter no mínimo:

8.1.1. **Para pessoa física:**

8.1.1.1. Fotocópia legível Carteira Nacional de Habilitação em vigor em uma das categorias B, C, D ou E, com no mínimo dois anos, com autorização para transporte de passageiros;

8.1.1.2. Fotocópia legível de um **comprovante de residência** emitido há, no máximo, 60 (sessenta) dias (*contrato de locação, conta de água, luz, telefone*) em nome do



- licitante, ou em caso de estar em nome de outra pessoa anexar comprovante de vínculo familiar com tal pessoa (*certidão de casamento, certidão de nascimento ou contrato de locação*), no caso de pessoa;
- 8.1.1.3. Comprovante de regularidade junto à **Fazenda do Município de Campo Belo**, através de apresentação de Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa – Pessoa Física, expedida pela Divisão de Tributação, situada no prédio da Prefeitura Municipal.
- 8.1.1.3.1. Serão desclassificados os licitantes que apresentarem Certidão Positiva ou que não apresentarem nenhuma certidão;
- 8.1.1.3.2. O licitante domiciliado em outro município deverá apresentar o comprovante de regularidade junto à fazenda do município de onde reside atualmente.
- 8.1.1.3.3. A certidão emitida por outro município deverá ser apresentada em original ou fotocópia legível e autenticada em cartório, no caso de não ser possível a averiguação de sua autenticidade via *internet*.
- 8.1.1.4. Comprovante de regularidade junto à **Fazenda do Estado de Minas Gerais** através de apresentação de Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa do CPF. Site: www.fazenda.mg.gov.br
<http://www.cdw.fazenda.mg.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>
- 8.1.1.4.1. Serão desclassificados os licitantes que apresentarem Certidão Positiva ou que não apresentarem nenhuma certidão;
- 8.1.1.4.2. Os licitantes domiciliados em outros estados deverão também apresentar o comprovante de regularidade junto à Fazenda do Estado de onde residem.
- 8.1.1.5. Comprovante de regularidade junto à Fazenda **Federal**, através de apresentação de Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa do CPF. Emissão no site:
<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntalnter/InformaNICertidao.asp?Tipo=2>
- 8.1.1.5.1.1. Serão desclassificados os licitantes que apresentarem Certidão Positiva ou que não apresentar em nenhuma certidão;
- 8.1.1.6. Comprovante de quitação do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA e Seguro Obrigatório devidamente atualizado e recolhido;
- 8.1.1.7. Certidão negativa expedida pelo Cartório Distribuidor do Município da Sede ou Residência do Licitante, junto ao fórum, onde não conste que o licitante tenha sido condenado pela prática de crimes tipificados no código penal brasileiro e em legislação especial. Esta certidão deverá ser apresentada em original ou através de fotocópia legível autenticada em cartório;
- 8.1.1.8. Certidão negativa expedida pela Justiça Federal (tipo CRIMINAL), onde não conste que o licitante tenha sido condenado pela prática de crimes tipificados no código penal brasileiro e em legislação especial.
- 8.1.1.9. **Extrato de informações de pontuação do condutor, emitido através do site:** <https://www.detran.mg.gov.br/habilitacao/cnh-e-permissao-para-dirigir/consulta-pontuacao>
- 8.1.1.10. Declaração constatando não ter sido multado por dirigir alcoolizado, nos últimos 12 (doze) meses ou ter sido autuado em flagrante pelo porte, transporte, uso, cessão de substância tóxica, sedativo ou entorpecentes proibidos, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses
- 8.1.1.11. Declaração conjunta que comprove que o licitante não é detentor de qualquer autorização, permissão ou concessão para fins comerciais, no Município de Campo Belo ou servidor público em atividade, que não está cadastrado como preposto em outro serviço de transporte, conforme **MODELO 01**.



8.1.2. Para pessoa jurídica:

8.1.2.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

8.1.2.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.1.2.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.2.1.2.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.1.2.1.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.1.2.1.4. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

8.1.2.1.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.1.2.1.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.1.2.2. Comprovante de regularidade junto à Fazenda do Município de Campo Belo, através de apresentação de Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa – expedida pela Divisão de Tributação, situada no prédio da Prefeitura Municipal.

8.1.2.2.1. Serão desclassificados os licitantes que apresentarem Certidão Positiva ou que não apresentarem nenhuma certidão;

8.1.2.2.2. O licitante domiciliado em outro município deverá apresentar o comprovante de regularidade junto à fazenda do município de onde reside atualmente.

8.1.2.2.3. A certidão emitida por outro município deverá ser apresentada em original ou fotocópia legível e autenticada em cartório, no caso de não ser possível a averiguação de sua autenticidade via internet.

8.1.2.3. Comprovante de regularidade junto à Fazenda do Estado de Minas Gerais através de apresentação de Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa do CPF. Site: www.fazenda.mg.gov.br

<http://www.cdw.fazenda.mg.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>

8.1.2.3.1. Serão desclassificados os licitantes que apresentarem Certidão Positiva ou que não apresentarem nenhuma certidão;

8.1.2.3.2. Os licitantes domiciliados em outros estados deverão também apresentar o comprovante de regularidade junto à Fazenda do Estado de onde residem.

8.1.2.4. Comprovante de regularidade junto à Fazenda Federal, através de apresentação de Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa do CPF. Emissão no site:

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=2>

8.1.2.4.1. Serão desclassificados os licitantes que apresentarem Certidão Positiva ou que não apresentar em nenhuma certidão;



- 8.1.2.5. Comprovante de quitação do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA e Seguro Obrigatório devidamente atualizado e recolhido;
- 8.1.2.6. Declaração conjunta que comprove que o licitante não é detentor de qualquer autorização, permissão ou concessão para fins comerciais, no Município de Campo Belo e que não está cadastrado como preposto em outro serviço de transporte, conforme MODELO 01.
- 8.1.2.7. Declaração indicando o nome do motorista responsável que irá conduzir o taxi, conforme modelo constante no MODELO 03, devendo estar acompanhada dos seguintes documentos do profissional indicado:
 - 8.1.2.7.1. Fotocópia legível Carteira Nacional de Habilitação em vigor em uma das categorias B, C, D ou E, com no mínimo dois anos, com autorização para transporte de passageiros;
 - 8.1.2.7.2. Fotocópia legível de um comprovante de residência emitido há, no máximo, 60 (sessenta) dias (contrato de locação, conta de água, luz, telefone) em nome do licitante, ou em caso de estar em nome de outra pessoa anexar comprovante de vínculo familiar com tal pessoa (certidão de casamento, certidão de nascimento ou contrato de locação), no caso de pessoa;
 - 8.1.2.7.3. Certidão negativa expedida pelo Cartório Distribuidor do Município da Sede ou Residência do Licitante, junto ao fórum, onde não conste que o licitante tenha sido condenado pela prática de crimes tipificados no código penal brasileiro e em legislação especial. Esta certidão deverá ser apresentada em original ou através de fotocópia legível autenticada em cartório;
 - 8.1.2.7.4. Certidão negativa expedida pela Justiça Federal (tipo CRIMINAL), onde não conste que o licitante tenha sido condenado pela prática de crimes tipificados no código penal brasileiro e em legislação especial.
 - 8.1.2.7.5. Extrato de informações de pontuação do condutor, emitido através do site: <https://www.detran.mg.gov.br/habilitacao/cnh-e-permissao-para-dirigir/consulta-pontuacao>
 - 8.1.2.7.6. Declaração constatando não ter sido multado por dirigir alcoolizado, nos últimos 12 (doze) meses ou ter sido autuado em flagrante pelo porte, transporte, uso, cessão de substância tóxica, sedativo ou entorpecentes proibidos, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses
 - 8.1.2.7.7. Declaração conjunta que comprove que o licitante não é detentor de qualquer autorização, permissão ou concessão para fins comerciais, no Município de Campo Belo ou servidor público em atividade, que não está cadastrado como preposto em outro serviço de transporte, conforme MODELO 01.

8.2 Os classificados no processo licitatório deverão, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do termo de permissão, efetuar o cadastramento do veículo junto a SMDE, mediante a apresentação do mesmo, na forma da proposta apresentada.

8.3 Deverá ainda apresentar a seguinte documentação:

8.3.1 Cópia do Registro e Licenciamento do veículo no nome do interessado;

8.3.2 Cópia do Registro Geral (carteira de identidade);

8.3.3 Cópia do CPF;

8.3.4 Cópia da CNH contendo no campo observação a expressão “EXERCE ATIVIDADE REMUNERADA” ou equivalente;

8.3.5 Atestado médico físico e mental, emitido com prazo inferior a 03 (três) meses;



8.3.6 Duas (02) fotografias recentes, tamanho 3x4.

8.4 O classificado no processo licitatório poderá cadastrar um condutor auxiliar através de sua declaração formalizada.

8.4.1 Para efetivação do cadastro do condutor auxiliar será necessária a apresentação da documentação acima (exceto o item 8.3.1)

9 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 DO MUNICÍPIO

9.1.1 Licenciar, gerenciar, fiscalizar e controlar operacionalidade do sistema de transporte de passageiros por táxi, respeitada as legislações federais, estaduais e municipais, em matéria de trânsito, principalmente a Lei 9503/97 do CTB e a Lei Municipal nº. 3.775/2018.

9.1.2 Determinar a localização dos pontos e suas respectivas vagas, na forma do Decreto Municipal.

9.1.3 Emitir o Alvará de Licença, selo de vistoria e crachá do condutor.

9.1.4 Baixa e cadastrado de permissão e de seu veículo, conforme termos de permissão firmados na forma da Lei Municipal nº. 3.775/2018.

9.2 DO PERMISSIONÁRIO

9.2.1 Pagar anualmente ao Município de Campo Belo, como contraprestação pela Permissão outorgada, o ISSQN no valor equivalente a 05 (cinco) UFM - Unidade Fiscal Municipal e 10 (dez) UFM para o Alvará de Licença, conforme Lei Complementar Municipal;

9.2.2 Instituir os seguros previstos na Lei Municipal nº 3.775/2018 e no Termo de Permissão.

9.2.3 Manter o veículo em boas condições de funcionamento, higiene e segurança.

9.2.4 Responder por eventuais danos causados aos usuários, decorrentes de sua culpa ou dolo, no exercício da sua atividade.

9.2.5 Cobrar pelo transporte dos usuários o valor conforme estabelecido no Decreto Municipal.

9.2.6 Possuir tabuleta com a identificação táxi devidamente iluminada à noite;

9.2.7 Possuir taxímetro com selo de aferição do INMETRO.

9.2.8 Utilizar crachá do condutor emitido pela SMDE.

9.2.9 Comunicar a SMDE a substituição ou venda do veículo para a sua baixa no cadastro.

10. DO PREÇO

10.1 Considerando a viabilidade econômica do objeto a ser licitado em alinhamento com a peculiaridade da natureza do serviço a ser prestado pelos permissionários, fixa-se para efeitos do tipo de licitação o valor mínimo correspondente a 234 (duzentos e trinta e quatro) UFM - Unidade Fiscal Municipal, por permissão.

10.2 Ainda, em razão das particularidades que envolvem a prestação do serviço licitado, o pagamento da importância fixada, por permissão, poderá ser realizada em até 36 (trinta e seis) parcelas iguais, mensais e consecutivas a partir da assinatura do Termo de Permissão.



11. DOS CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

Para julgamento das PROPOSTAS será utilizado o critério de maior oferta à Fazenda Municipal pela permissão individual;

11.1 Em caso de empate serão adotados os seguintes critérios:

11.1.1 Tempo de Habilitação como Motorista com CNH “EXERCENDO ATIVIDADE REMUNERADA” ou equivalente;

11.1.2 Tempo de uso do veículo;

11.1.3 Tempo de Serviço Prestado como taxista.

11.2 Conforme o TEMPO DE HABILITAÇÃO COMO Motorista com CNH “EXERCENDO ATIVIDADE REMUNERADA” ou equivalente comprovado pelo licitante, será atribuído a ele uma pontuação de acordo com a tabela abaixo, em no máximo de vinte pontos para o quesito, desprezando-se os dias que extrapolem os meses completos:

DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
0 a 11 Meses	0
12 a 23 Meses	2
24 a 35 Meses	4
36 a 47 Meses	6
48 a 59 Meses	8
60 a 71 Meses	10
72 a 83 Meses	12
84 a 95 Meses	14
96 a 107 Meses	16
108 a 132 Meses	18
Acima de 132	20

11.3 Conforme o TEMPO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TAXISTA comprovado pelo licitante será atribuído a ele uma pontuação, de acordo com a tabela abaixo, em no máximo de dezoito pontos para o quesito:

DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
01 a 11 Meses	03
12 a 23 Meses	06
24 a 35 Meses	09
36 a 47 Meses	12
48 a 59 Meses	15
Acima de 60 meses	20

11.4 Conforme o TEMPO DE USO DO VEÍCULO vinculado pelo licitante, através do CRLV ou do Termo de Compromisso de Aquisição, para execução do contrato de permissão de serviço público,



será atribuído uma pontuação de acordo com a tabela abaixo, em no máximo de nove pontos para o quesito:

DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
Ano de Fabricação 2018	10
Ano de Fabricação 2017	09
Ano de Fabricação 2016	08
Ano de Fabricação 2015	07
Ano de Fabricação 2014	06
Ano de Fabricação 2013	05
Ano de Fabricação 2012	04
Ano de Fabricação 2011	03
Ano de Fabricação 2010	02
Ano de Fabricação 2009	01

11.5 A pontuação máxima possível de ser obtida por um licitante é de **50 (cinquenta)** pontos, obtidos através do somatório das pontuações máximas dos três quesitos apresentados anteriormente.

11.6 Com relação ao veículo apresentado na proposta técnica, através do CRLV, o licitante será desclassificado caso o veículo tenha idade superior a 10 (dez) anos de fabricação.

12. DA CLASSIFICAÇÃO DOS LICITANTES:

12.1 Os licitantes serão classificados em ordem crescente a partir do maior valor total oferecido.

12.1.1 A classificação dará ao licitante a opção de escolha dentre o número máximo dos pontos estabelecidos no item 13.1.

12.2 Em caso de empate, os critérios de desempate são:

- 1º. Maior pontuação no quesito de tempo de habilitação exercendo a atividade remunerada;
- 2º. Maior pontuação no quesito de tempo de prestação de serviço de taxista;
- 3º. Maior pontuação no quesito de tempo de uso do veículo;
- 4º. Por sorteio.

13. DOS PONTOS

13.1 Os pontos de taxi serão demarcados da seguinte forma:

PONTOS	LOCALIZAÇÃO	CAPACIDADE DE VEÍCULOS
01	AV. AMÉRICO LEÃO (UNIFENAS)	2
02	AV. PREFEITO WANDERLEY LUIZ MAIA (UPA)	5
03	PRAÇA ABILIO NEVES	4



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

04	PRAÇA ANTONIO MARQUES CORREA	2
05	PRAÇA CEL JOSÉ FERREIRA DE ÁZARA (SÃO LUIZ)	2
06	PRAÇA CÔNEGO ULISSES	5
07	PRAÇA DAS NAÇÕES	2
08	PRAÇA MADRE TEREZA MICHEL (VILA VICENTINA)	2
09	PRAÇA MENOTTI D'ÁUREA	3
10	PRAÇA NOSSA SENHORA APARECIDA	2
11	PRAÇA RUI BARBOSA	3
12	PRAÇA SÃO BENEDITO	2
13	PRAÇA VER. ANTÔNIO RODRIGUES DE MELO (MUSEU)	2
14	PRAÇA VEREADOR MAURO DE SOUZA	2
15	PRAÇA JOSÉ PIMENTA DE MORAES (CENTENÁRIO)	2
16	RUA ARTUR BERNARDES	2
17	RUA DESEMBARGADOR MAGALHÃES (CAPELA VELÓRIO)	3
18	RUA DOM PEDRO II (HOSPITAL)	5
19	RUA EXPED. BOAVIDIR MASSOTE (POLICLINICA)	3
20	RUA QUINTINO BOCAIUVA	3
21	RUA SANTOS DUMMONT	2
22	RUA VEREADOR FRANCISCO DE ARAUJO RODARTE	2
23	TERMINAL RODOVIÁRIO JOSÉ PARREIRA DA COSTA	10

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas aos permissionários, além daquelas previstas na Lei 8.666/93 e 8.987/95, as sanções previstas no capítulo VIII da Lei Municipal nº. 3.775/2018.

Campo Belo, 07 de maio de 2019.

Cristiana Felício Porto
Secretária Municipal de Administração

Fabício Rodrigues Teixeira
Secretário de Desenvolvimento Econômico



ANEXO II - MODELO 01

DECLARAÇÃO CONJUNTA

Declaro, para os devidos fins de direito e **sob as penas da Lei**, que eu _____, portador do CPF nº _____ e RG nº _____, Telefone (*fixo ou celular*) nº _____ residente e domiciliado a Rua _____, número, bairro _____, Município/UF _____, não sou detentor de qualquer autorização, permissão ou concessão para fins comerciais, no Município de Campo Belo, não sou servidor público, em atividade, nas esferas Municipal, Estadual ou Federal, portanto, estou à disposição para exploração, mediante permissão da Prefeitura Municipal de Campo Belo, do serviço de transporte por táxi no Município de Campo Belo.

Campo Belo, ___ de _____ de 2019.

Assinatura
Nome completo - CPF
(*Reconhecer Firma em Cartório*)



ANEXO III - MODELO 02

TERMO DE COMPROMISSO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO

REF: CONCORRÊNCIA Nº ____/2019

OBJETO: *Delegação onerosa de permissão de serviço de transporte por táxi no Município de Campo Belo.*

Eu _____, portador do CPF nº _____ e RG nº _____, telefone (*fixo ou celular*) nº _____ residente e domiciliado a Rua _____, número _____, bairro _____, Município/UF _____, caso seja classificado na licitação supracitada, DECLARO, perante a Comissão Especial de Licitação, que me comprometo, **sob pena de perda do direito de outorga da permissão**, a ADQUIRIR e REGISTRAR EM MEU NOME junto ao DETRAN do Município de Campo Belo-MG, um veículo em conformidade com as exigências estabelecidas no Edital, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da notificação, para apresentação do veículo, conforme descrito a seguir:

- **Ano de Fabricação do Veículo = () 2019/ () 2018/ () 2017/ () 2016/ () 2015/ () 2014/ () 2013/ () 2012/ () 2011/ () 2010/ () 2009.** (marque uma opção "X")
- COR = BRANCA.
- DEMAIS EXIGÊNCIAS CONSTANTES NA LEI MUNICIPAL Nº3.775/2018.

• **OBS.: Não serão toleradas rasuras, marcação de mais de uma opção ou falta de marcação em nenhuma opção para cada um dos 02 primeiros itens ou letra ilegível, sob pena de desclassificação do licitante.**

Campo Belo, ____de_____de 2019.

Assinatura

Nome completo / CPF

Assinatura

(Reconhecer Firma em Cartório)



ANEXO IV – MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO Nº: xxxxx/2019

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita CNPJ n.º 18.659.334/0001-37, com sede na Rua João Pinheiro, 102, Centro, CAMPO BELO, MG, doravante denominada simplesmente de **PERMITENTE**, neste ato representada pelo **Prefeito Municipal, Dr. ALISSON DE ASSIS CARVALHO** e, de outro, _____, inscrita no CPF sob n.º _____, residente e domiciliado _____, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIO**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Concorrência Pública n.º 007/2019, e que se regerá pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO

1.1. A origem do presente contrato se fundamenta na adjudicação que foi feita à PERMISSONÁRIA na Concorrência Pública 007/2019, com a finalidade de delegação onerosa de permissão de serviço de transporte por táxi no Município de Campo Belo.

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA, ENTREGA E REVERSÃO.

2.1. A vigência do presente contrato de permissão será de 20 (vinte) anos a contar da assinatura do presente contrato, renováveis por iguais períodos, satisfeitas as exigências do Edital de Licitação e da Lei Municipal n.º 3.775, de 2018 ou regulamentação posterior que os venha substituir.

2.1.1. Em caso de prorrogação, os permissionários deverão efetuar um novo pagamento, no valor atualizado da UFM ofertado em proposta inicial.

2.2. Serão revertidos ao Município os serviços concedidos previstos na cláusula primeira, quando:

2.2.1. Não utilizados em suas finalidades;

2.2.2. Não cumpridos os prazos estipulados;

2.2.3. Paralisação das atividades;

2.2.4. Impedir a realização de inspeções, vistorias e auditorias por parte da PERMITENTE.

3. DO PAGAMENTO

3.1. O **Cessionário** pagará a **Concedente**, pelo objeto licitado para a permissão o preço proposto de **xxx UFM's, ou seja, R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxx)**.

3.2. O valor apresentado será reajustado de acordo com a atualização da UFM (Unidade Fiscal Municipal) nos casos de prorrogação.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES E DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

4.1. As obrigações das partes e direitos e deveres dos usuários encontram-se previstas no Edital.

4.2. Além das previsões previstas no edital, compete a permissionária:

4.2.1. Pagar os tributos que incidirem sobre as atividades desenvolvidas, ficando sujeito também ao alvará de licença renovável anualmente.

4.2.2. Respeitar e acatar as normas baixadas pelo Município;

4.2.3. Manter um serviço ininterrupto, apropriado, atualizado e compatível com o interesse público;

4.2.4. Manter-se em dia com as obrigações trabalhistas e sociais;



- 4.2.5. Respeitar as normas higiênicas estabelecidas por órgãos competentes.
- 4.2.6. Responder pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como custo para a reparação dos mesmos;
- 4.2.7. Respeitar os preços estipulados pelo Município de Campo Belo;
- 4.2.8. Observar os padrões básicos estabelecidos para o atendimento ao público, compatíveis com o local e ramo da atividade desenvolvida.
- 4.2.9. Cumprir o horário mínimo de funcionamento e atendimento ao público.
- 4.3. É vedado a permissionária:
 - 4.3.1. Transferir para terceiros, a atividade objeto desta permissão;
 - 4.3.2. Fazer distinção no atendimento em virtude de raça, credo e nacionalidade;

5. DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

- 5.1. A qualidade dos serviços prestados será verificada nos moldes da Lei Municipal nº 3.775, de 2018 ou outro regulamento que os venha substituir.

6. DAS TARIFAS E REAJUSTES

- 6.1. As tarifas e os critérios de reajustes são aqueles previstos no Edital e demais normais correlatas ao contrato.

7. DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. O MUNICÍPIO DE CAMPO BELO deverá fiscalizar e assegurar o fiel e exato cumprimento de todas as obrigações contratadas.
- 7.2. A PERMISSONÁRIA deverá manter em sua posse todos os elementos necessários à prestação das informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados.
- 7.3. A PERMISSONÁRIA deverá preparar e apresentar relatórios ao MUNICÍPIO DE CAMPO BELO, referentes aos compromissos estipulados no CONTRATO, quando solicitado.
- 7.4. Outros dados não rotineiros, comprovadamente necessários para a avaliação dos serviços objeto da permissão, poderão ser requisitados pela fiscalização do MUNICÍPIO DE CAMPO BELO, sendo que esta última terá um prazo razoável e compatível para o fornecimento dos dados solicitados, prazo este nunca inferior a 48 (quarenta e oito) horas.

8. DAS MULTAS E PENALIDADES

- 8.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato decorrente desta licitação, a administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à cessionária, as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.
- 8.2. A multa prevista no item acima não tem caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento dela não exige a permissionária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de CAMPO BELO - MG.
- 8.3. As sanções administrativas serão a advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade, com fulcro no Capítulo IV, Seção II, da Lei n.º 8.666, de 21/06/93 e suas alterações.
- 8.4. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 8.5. As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

9. DA RESCISÃO

9.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- 9.1.1. Por ato unilateral, escrito, da Permitente, nos casos enumerados na Lei 8.987/95 e 8.666/93;
- 9.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, respeitado o prazo mínimo de 05 meses de vigência contratual, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;
- 9.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 9.1.4. O descumprimento, por parte da Permissionária, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura à Permitente o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial, cabendo recurso da decisão.

10. DA ALTERAÇÃO

10.1. O presente contrato poderá ser alterado nas formas previstas na Lei 8.666/93 e 8.987/95.

11. DA LEGISLAÇÃO

11.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, 8.987/95, Lei Municipal nº 3.775/2018 ou regulamentação posterior que os venha substituir.

12. DO FORO

12.1. Para dirimir divergências sobre o presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Campo Belo-MG, em detrimento a qualquer outro por mais privilegiada que seja.

E, por estarem certas e ajustadas as partes assinam o presente contrato em (duas) vias de igual teor e forma com duas testemunhas abaixo identificadas que a tudo assistiram.

CAMPO BELO, de de 2019.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO
Prefeito Municipal

PERMISSIONÁRIA

Testemunhas:



ANEXO IV - MODELO 03

TERMO DE INDICAÇÃO DE MOTORISTA

[Nome da Empresa] inscrita no CNPJ sob nº. _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) [Nome do Representante Legal], portador (a) da Carteira de Identidade nº [Número da Carteira de Identidade] e do CPF Nº. [Número do CPF], INDICA, sob as penas da Lei, que o Sr.(a) _____, Carteira de Identidade nº [Número da Carteira de Identidade] e do CPF Nº. [Número do CPF], [endereço], para ser o motorista responsável pela condução do taxi, bem como, informa estar ciente de que, em caso de necessidade de substituição do referido profissional, está obrigada a substituí-los por profissional de experiência equivalente ou superior e ainda apresentar toda a documentação exigida no item 5.1.2.7 do presente edital.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data

[Nome do Representante Legal da Empresa]
Cargo / Telefone

Assinatura Motorista Indicado
(COM FIRMA RECONHECIDA)